



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI 65 DE 2025

Dispõe sobre a abertura Créditos Suplementares com as fontes de recursos de Excesso de Arrecadação.

Emenda 02 (aditiva)

Fica incluído um § 2º no art. 2º referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

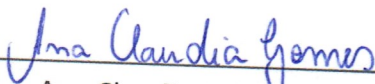
§ 2º A abertura e execução dos créditos suplementares deverão observar rigorosamente os limites de movimentação, empenho e pagamento estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício, garantindo plena conformidade com o planejamento orçamentário municipal e com os princípios da responsabilidade fiscal.

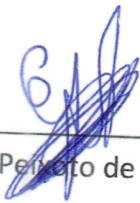
JUSTIFICATIVA

A inclusão deste dispositivo reforça que a execução dos créditos suplementares deve respeitar integralmente os limites e parâmetros previstos na LDO, assegurando transparência, controle legislativo e observância aos princípios da legalidade, economicidade e responsabilidade fiscal.

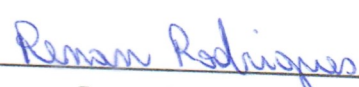
Sala de sessões, 23 de setembro de 2025.

Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Fiscalização, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:


Ana Claudia Gomes


Enzo Pereira de Almeida


Mauro Sérgio da Silva


Renan Rodrigues